

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 11.265, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quando da realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC, relacionadas à orientação e esclarecimentos quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas, dentre outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do art. 138 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970 e no Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quando da realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC relacionados à manifestação relativa à aplicação da legislação de pessoal civil no âmbito da Administração Pública federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Órgão Central do SIPEC: a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

II- órgãos setoriais do SIPEC: secretarias, departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal civil dos Ministérios, do Banco Central e dos órgãos da Presidência da República, de maior hierarquia na respectiva área administrativa;

III - órgãos seccionais do SIPEC: secretarias, departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal civil das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas; e

IV - órgãos correlatos do SIPEC: unidades administrativas que exercem atividades relacionadas ao SIPEC conferidas regimentalmente dentro do órgão ou entidade e que não constituam órgão setorial ou seccional.

Parágrafo único. Cada agência reguladora de que trata a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, corresponde a um órgão setorial do SIPEC.

Art. 3º Compete ao Órgão Central do SIPEC o estudo, a formulação de diretrizes, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização específica de assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública federal direta, suas autarquias, inclusive as em regime especial, e fundações públicas.

Art. 4º Caberão aos órgãos setoriais e seccionais e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de gestão e execução e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de pesquisa.

Art. 5º Os órgãos setoriais são subordinados administrativamente aos dirigentes de órgãos da Presidência da República, ou ao respectivo Ministro de Estado, e os órgãos seccionais, aos dirigentes das

autarquias, das fundações públicas ou das empresas públicas dependentes a que pertencerem, vinculando-se todos ao órgão central, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º As manifestações do Órgão Central nos assuntos relativos a pessoal civil são vinculantes e devem ser observadas pelos respectivos órgãos e entidades integrantes do SIPEC

Parágrafo único. As orientações gerais firmadas pelo Órgão Central do SIPEC têm caráter normativo e serão publicadas no SIGEPE LEGIS.

Art. 7ª Os assuntos relativos a pessoal civil são de competência dos órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC, cabendo a respectiva autoridade administrativa proferir a tomada de decisão relativa ao seu pessoal.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 8º Os processos ou documentos submetidos ao Órgão Central deverão observar as normas, rotinas e procedimentos estabelecidas pelo Ministério da Economia.

Art. 9º O Órgão Central somente emitirá manifestação conclusiva após pronunciamento do Órgão Setorial do SIPEC, quanto à aplicação da legislação de pessoal civil da Administração Pública Direta, das autarquias, inclusive em regime especial, e das fundações públicas, conforme o caso.

Art. 10. Não serão objeto de deliberação por parte do Órgão Central, retornando ao órgão ou entidade de origem, sem análise de mérito, os processos e documentos que:

I - não atendam aos requisitos desta Portaria;

II - sejam dirigidos ao Órgão Central diretamente por agente público, órgão seccional ou correlato;

III - solicitem manifestação de proposição ou atos normativos que tratem de matéria de pessoal civil de competência dos órgãos ou entidades integrantes do SIPEC;

IV - solicitem manifestação relacionadas a interpretação de decisão judicial;

V - solicitem manifestação de mérito, cuja decisão é de competência do órgão ou entidade;

VI - demandem a análise de caso concreto para verificar a legalidade dos atos praticados por seus agentes em matérias de competência do órgão ou entidade e sua respectiva unidade de assessoramento jurídico; e

VII - não sejam de competência do Órgão Central.

Art. 11. A consulta ao Órgão Central de que trata o art. 7º, deve conter, obrigatoriamente, a manifestação do órgão setorial, com os seguintes elementos:

I - descrição do objeto da consulta, com a indicação de que não houve manifestação pretérita do Órgão Central;

II - conclusão do órgão consulente ao órgão setorial acerca do mérito da consulta, se existir;

III - legislação aplicável à análise do mérito, com a remessa dos documentos citados;

IV - manifestação de mérito fundamentada, quanto à dúvida suscitada acerca da legislação de pessoal civil;

V - explicação, clara e objetiva da dúvida a ser dirimida pelo Órgão Central; e

VI - pronunciamento conclusivo do órgão setorial.

§ 1º As consultas encaminhadas pelos órgãos setoriais em desacordo com o caput desta Portaria retornarão à origem, sem a manifestação conclusiva do Órgão Central.

§ 2º Recomenda-se que as consultas dos órgãos e entidades ao respectivo órgão setorial, no que couber, contenham os elementos descritos no caput, constando seu entendimento sobre a aplicação da legislação ao caso objeto de análise, apontando a conclusão respectiva.

§ 3º Antes de submeter documento ou processo para manifestação, o órgão setorial deverá

verificar se já existe manifestação do Órgão Central a respeito da matéria da qual se pretende fazer a consulta, nos termos do art. 17 desta Portaria.

Art. 12. A decisão sobre a necessidade de consultar o Órgão Central é exclusiva do órgão setorial, podendo retornar a consulta à origem, com seu entendimento ou com solicitação de complementação ou esclarecimentos.

Art. 13. Caberá pedido de revisão do posicionamento do Órgão Central pelos órgãos setoriais quando o entendimento for contrário a legislação vigente, devendo ser indicado de forma clara e objetiva a alegada contrariedade, devendo constar manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão setorial.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos ou documentos encaminhados pelos seguintes órgãos:

- I - órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União;
- II - Órgão de Assessoramento Jurídico do Órgão Central;
- III - Defensoria Pública da União, no uso das suas atribuições;
- IV - Controladoria-Geral da União, no uso das suas atribuições;
- V - Tribunal de Contas da União;
- VI - Poder Legislativo;
- VII - Poder Judiciário; e
- VIII - Ministério Público.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS

Art. 15. Da decisão exarada por órgão ou entidade integrante do SIPEC caberá recurso administrativo, que deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, observados os trâmites e prazos estabelecidos nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. O órgão central não constitui instância recursal ou revisora das decisões proferidas pelos demais órgãos ou entidades integrantes do SIPEC.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos integrantes do SIPEC deverão consultar o sistema de pesquisa SIGEPE LEGIS para conhecimento das manifestações do Órgão Central a respeito da legislação de pessoal civil.

Art. 18. Os processos que tratam de enquadramento de servidor ou empregado público em planos de cargos ou carreiras, em cumprimento de decisão judicial ou administrativa, cuja efetivação seja de competência do Órgão Central, deverão ser encaminhados com a respectiva proposta de enquadramento, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - cargo indicado para o enquadramento;
- II - classe, padrão ou referência da respectiva estrutura remuneratória a que o servidor ou o empregado público deverá ser posicionado nos exatos termos da decisão proferida; e
- III - legislação utilizada como parâmetro para a proposta de enquadramento.

Parágrafo único. No caso de empregados oriundos de órgão extintos, a proposta deverá conter, ainda:

- I - atribuições do emprego ocupado originalmente; e
- II - demais informações relativas à situação funcional do beneficiário da decisão.

Art. 19. As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos e documentos em trâmite nos órgãos correlatos, seccionais, setoriais e no Órgão Central do SIPEC.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Orientação Normativa SEGEP/MPO nº 7, de 17 de outubro de 2012; e

II - a Orientação Normativa SEGEP/MPO nº 3, de 2 de julho de 2014.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ**